

- c) Quartos com três camas individuais: 12 m<sup>2</sup>, com a dimensão mínima de 3 m;

1.2 — Equipamentos dos quartos:

- a) Camas;  
b) Mesas de cabeceira ou soluções de apoio equivalentes;  
c) Iluminação suficiente;  
d) Roupeiro com espelho e cabides;  
e) Cadeira ou sofá;  
f) Tomadas de electricidade;  
g) Sistemas de ocultação da luz exterior;  
h) Sistema de segurança nas portas;  
i) Tapetes.

2 — Infra-estruturas básicas:

2.1 — Deve existir uma instalação sanitária por cada duas unidades de alojamento;

2.2 — As instalações sanitárias devem ser dotadas de água quente e fria;

2.3 — Deverá existir um telefone com ligação à rede exterior para uso dos utentes.

ANEXO III

**Licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem de alojamento particular**

**Município de Miranda do Corvo**

Alvará de licença de utilização para hospedagem e alojamentos particulares

**N.º . . . (número de registo)**

Classificação . . . (hospedaria/casa de hóspedes/quartos particulares).  
Titular da licença . . . (nome do titular da licença).

Capacidade do alojamento . . . (capacidade máxima de utentes admitidos).

Período de funcionamento . . .

Vistoriado em . . . / . . . / . . . (data da última vistoria).

Data da emissão do alvará . . . / . . . / . . .

O Presidente da Câmara Municipal, . . .

ANEXO IV

**Placa identificativa dos estabelecimentos de hospedagem**

1 — Em acrílico cristal transparente, extrudido e polido, com 10 mm de espessura.

2 — As figuras e símbolos de cada placa são em vinil autocolante.

3 — As dimensões das placas são de 400 mm × 400 mm.

4 — As placas são aplicadas com a distância da parede de 50 mm, através de parafusos de aço inox em cada canto, com 8 mm de diâmetro e 60 mm de comprimento.

5 — Em todas as placas é gravado, no canto interior direito, o brasão do município de Miranda do Corvo e a legenda «C. M. Miranda do Corvo», com 30 mm de largura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

**Aviso n.º 1466/2006 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade relativa ao ano de 2005 dos funcionários do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma legal, cabe reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**

**Aviso n.º 1467/2006 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada na sua sessão ordinária de 24 de Abril findo, e por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 27 de Fevereiro do

ano em curso, foi aprovado o Regulamento sobre a Oficina do Idoso, que se publica em anexo.

4 de Maio de 2006. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de acesso e de utilização da oficina dos idosos, um projecto criado com vista à prestação de apoio domiciliário gratuita na área das pequenas reparações de construção civil.

**Artigo 2.º**

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os municípios com 65 e mais anos.

2 — As reparações realizam-se nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Electricidade — substituição de lâmpadas, interruptores; reparações de pequena instalação, colocação; «puxada» de electricidade para uma divisão;  
b) Canalização — substituição ou reparação de torneiras, canos e afins, substituição de equipamento sanitário, chuveiro, sanitas, lavatório, suportes;  
c) Serralharia;  
d) Intervenções diversas de pequena bricolage, designadamente colocação de puxadores; reparações de persianas;  
e) Carpintaria — pequenas reparações em mobiliário, portas, janelas.

**CAPÍTULO II**

**Procedimento**

**Artigo 3.º**

**Gestão do projecto**

A gestão e coordenação do projecto do presente Regulamento é feita pela Câmara Municipal de Ponta Delgada através da Divisão de Acção Social.

**Artigo 4.º**

**Condições de candidatura**

1 — Os municípios terão à sua disposição uma linha verde, disponível vinte e quatro horas por dia, para a qual poderão realizar a sua inscrição e solicitar as reparações a executar.

2 — A Divisão de Acção Social contactará posteriormente os municípios inscritos para informar sobre o dia e hora da reparação.

3 — Sempre que o pedido recepcionado seja urgente, a Divisão de Acção Social encaminhará de imediato, pelo meio mais expedito, o tipo de reparação a efectuar e a localização do mesmo para o trabalhador destacado.

4 — Sempre que o pedido não revestir natureza urgente, o trabalhador destacado para efectuar as reparações recolherá diariamente, junto da Divisão de Acção Social, os pedidos recepcionados.

**Artigo 5.º**

**Meios afectos ao projecto**

1 — O trabalhador destacado para efectuar as reparações terá à sua disposição:

- a) Um veículo ligeiro de caixa fechada identificado com denominação do projecto e o número da linha telefónica;  
b) Ferramentas e utensílios necessários à realização das tarefas objecto do projecto;  
c) Um telemóvel para o uso exclusivo ao abrigo das funções inerentes ao projecto.

**Artigo 6.º**

**Condições de acesso ao projecto**

1 — Para os efeitos do presente Regulamento, podem inscrever-se para solicitar apoio domiciliário gratuito os municípios com 65 e mais anos que não tenham solicitado mais de seis reparações por ano ou cujos pedidos de reparação, ainda que inferiores a seis, não tenham excedido o montante de € 100 anuais.